



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS  
Estrada Doutor Altino Bondensan, 500 - Bairro Distrito de Eugênio de Melo - CEP 12247-060 - São José dos Campos - SP -  
<https://www.cemaden.gov.br>

## ANEXO

### ANEXO C

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido pela recente Instrução Normativa Seges-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
2. A finalidade do IMR é adequar a prestação dos serviços ao paradigma da efetivação de pagamento por resultados, possibilitando à Administração Pública remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviços pactuado no instrumento, visando, em última análise, à obtenção dos melhores resultados e da máxima qualidade e eficiência na prestação dos serviços, contribuindo para evitar contratações infrutíferas e o dispêndio irregular de recursos públicos;
3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos;
4. O não cumprimento reiterado deste Instrumento de Medição de Resultado poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório;
5. A aferição dos resultados será realizada sempre até 30 dias após a entrega dos Relatórios Mensais, sob a responsabilidade do Gestor/Fiscal do Contrato;
6. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Acordo, o Gestor do contrato determinará a adequação do pagamento;
7. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento;
8. Além da adequação dos descontos previstos nesta IMR, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e seus anexos, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e o contraditório;
9. Os descontos relativos a cada indicador poderão ser cumulativos;
10. A ultrapassagem do percentual máximo de desconto e/ou metas mensais poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, garantida a ampla defesa e o contraditório;
11. **Indicadores de aferição dos resultados:**

Nº 1: Cumprimento da rota programada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento da rota programada para cada mês

<b>Meta a cumprir</b>	95% da programação mensal apresentada
<b>Instrumento de medição</b>	Relatórios Mensais
<b>Forma de acompanhamento</b>	Fiscalização e avaliação dos Relatórios Mensais
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Com base nas rotas programadas no mês e os relatórios mensais
<b>Início da Vigência</b>	Início da execução do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Cumprimento de 80% à 94% da programação – desconto de 0,5% sobre o Valor do pagamento da parcela referente ao transporte Cumprimento de 60% à 79% da programação – desconto de 1,0% sobre o Valor do pagamento da parcela referente ao transporte Cumprimento abaixo de 60% da programação – desconto de 1,5% sobre o Valor do pagamento da parcela referente ao transporte + sanções
<b>Sanções</b>	Previstas no Edital e TR

#### Nº 2: Cumprimento de prazo dos serviços variáveis sob demanda

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o efetivo o cumprimento dos prazos dos serviços variáveis sob demanda (solicitação de empilhadeira, disponibilização de barco/lancha e Entrega/encomenda expressa)
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos prazos
<b>Instrumento de medição</b>	Relatórios Mensais
<b>Forma de acompanhamento</b>	Fiscalização e avaliação dos Relatórios Mensais
<b>Periodicidade</b>	Mensal e conforme a solicitação dos serviços
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Com base nos relatórios mensais
<b>Início da Vigência</b>	Início da execução do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	0,1% de desconto sobre a parcela inadimplida para cada dia de atraso computado.
<b>Sanções</b>	Para atrasos superiores a 10 (dez) dias, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no Edital e TR.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Modrigais Strauss Nunes, Coordenador de Administração**, em 28/09/2020, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5905481** e o código CRC **8C48ED9A**.